

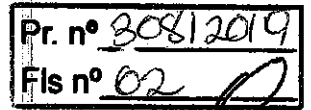


Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



JUSTIFICATIVA

A palavra gari é uma homenagem ao empresário francês Aleixo Gary, que se destacou na história da limpeza da cidade do Rio de Janeiro.

Em 11 de outubro de 1876, ele assinou um contrato com o Ministério Imperial para organizar o serviço de limpeza da cidade, que incluía a retirada de lixo de casas e praias e o transporte para a Ilha de Sapucaia, atual bairro Caju.

Seu contrato venceu em 1891 e seu primo Luciano Gari o substituiu. A empresa acabou em 1892 e foi criada a Superintendência de Limpeza Pública e Particular da Cidade, cujos serviços não eram bons.

No ano de 1906, o órgão tinha somente 1.084 animais de carga para trabalharem na coleta das 560 toneladas de lixo. A partir dessa data, teve início a coleta de lixo com equipamentos mecânicos. A data lembra o dia da publicação da Lei que instituiu a categoria, em 16 de maio de 1962.

Em todo o Brasil, os Garis garantem a limpeza e recolhimento de lixo, evitando doenças e demais problemas gerados pela não destinação adequada de lixo.

Por todo exposto, entendemos que estes profissionais merecem toda a valorização de nossa comunidade por prestarem um serviço de grande relevância para a população embaixo de chuva e sol, em muitas oportunidades com um grande sorriso estampado no rosto.

Desta forma apresentamos o presente projeto de Lei:

Avenida Leomil, 291, 1º andar | salas 11 e 12 | CEP 11410-901
Tel.: (13) 4009 2105 | 4009 2155 | Andressa@camaraguaruja.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES



PROJETO DE LEI N° 105 /2019

Pr. n° 308/2019
Fls n° 03

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Guarujá o dia do Gari, e dá outras providências.”


Art. 1° Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Guarujá o dia do Gari, que será comemorada anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2° A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de Guarujá, podendo o poder público realizar eventos e sessões comemorativas alusivas a data.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 21 de maio de 2019.


ANDRESSA SALES STRAMBECK DA COSTA
VEREADORA
PSB

Avenida Leomil, 291, 1° andar | salas 11 e 12 | CEP 11410-901
Tel.: (13) 4009 2105 | 4009 2155 | Andressa@camaraguaruja.sp.gov.br